

Filosofia do Direito

Tema: Aplicabilidade da lei e ignorância da lei ¹

Curso de Mestrado e Curso de Doutoramento

Ano lectivo 2026/27 (disciplina anual)

Regente: João Pedro Charters Marchante

A) Sugestão de subtemas

1.º O disposto nos artigos 2.º e 119.º da CRP, a Lei 74/98, de 11 de Novembro, e a publicidade da lei:

- o Estado de Direito democrático e a publicidade da lei como condição de eficácia da lei (distinta das condições de existência e de validade da lei).

2.º O significado do art. 6.º do CCivil:

- *a ignorância da norma não aproveita?*

- *ou a presunção de conhecimento da norma?*

- *ou a cognoscibilidade da norma como condição de aplicabilidade da norma?*

- *ou o conhecimento da norma não é condição de aplicabilidade da norma?*

3.º O disposto nos artigos 251.º e 2202.º do CCiv:

- *o conhecimento da norma como excepcional elemento da previsão da norma;*

- *conciliação com o disposto no art. 6.º.*

4.º O disposto nos artigos 16.º e 17.º do CPenal:

- *o conhecimento ou o desconhecimento censurável da norma sancionatória como excepcional elemento da previsão da norma sancionatória;*

- *conciliação com o disposto no art. 6.º.*

5.º O tema e o carácter hermético da linguagem jurídica:

¹ O presente programa assenta no programa de sessão do curso de preparação para admissão ao CEJ, organizado pelo CIDP, em que tive o gosto e o privilégio de colaborar com a Senhora Professora Doutora Paula Costa e Silva, Professora Catedrática da FDUL. A quem agradeço a pronta permissão a que esse programa fosse matriz do programa ora apresentado.

- o carácter hermético da *linguagem jurídica* como corolário da especificidade da *realidade jurídica* (exemplo: o conceito *pessoa colectiva*).

6.º O tema e a vagueza nos métodos e nas fontes do Direito:

- o chamado princípio da determinabilidade
- fontes não positivas como o Direito Natural?
- costume?
- métodos interpretativos não exegéticos
- a *vagueza axiológica no discurso legal* (exemplo: *boa fé*, no art. 334.º do CCiv) e a interpretação criativa.

7.º O tema e a retroactividade da norma:

- retroactividade, justiça e certeza jurídica. As disposições constitucionais que contemplam a retroactividade.
- o art. 12.º do Código Civil e a noção de retroactividade.
- outras disposições que contemplam a retroactividade

Observações:

1.ª No tratamento de um dos subtemas, ter presente *factores/fundamentos* das soluções dadas. Como sejam:

- sociedades abertas e sociedades fechadas: a mera cognoscibilidade da norma como preço a pagar em sociedades abertas, livres, plurais;
- a alfabetização;
- a divulgação das leis: o jornal oficial, os *media* e o problema da sua fidedignidade, a IA e o problema da sua fidedignidade; a *vacatio legis*;
- autocracia *versus* democracia.

2.ª Um caso emblemático da relevância da *cognoscibilidade como condição de eficácia da fonte*: a passagem dos *mores maiorum segundo os pontífices* para a Lei das XII Tábuas.

B) Sugestões de leitura elementar

A complementar em função dos subtemas escolhidos pelos Estudantes

- 1- William Shakespeare, *Medida por medida*, Acto 2, Cena 2
- 2- Franz Kafka, *O Processo*. Em especial, as pp. 29-42 (destacando-se a página 33), na edição Livros do Brasil, colecção Dois Mundos
- 3- Sebastião Cruz, *Direito Romano I*, pp. 178-180

- 4- Inocêncio Galvão Telles, *Introdução ao Estudo do Direito*, pp. 145-149
- 5- José de Oliveira Ascensão, *O Direito – Introdução e Teoria Geral*, pts. 361 (“A irrelevância do desconhecimento da regra”) e seguintes
- 6- Artigos 2.º e 119.º, CRP, com as respectivas anotações na *Constituição da República Portuguesa Anotada*, de Gomes Canotilho e Vital Moreira
- 7- Artigos 2.º e 119.º, CRP, com as respectivas anotações na *Constituição Portuguesa Anotada*, de Jorge Miranda e Rui Medeiros
- 8- Artigos 6.º, 251.º e 2202.º, CCivil, com as respectivas anotações no *Código Civil Anotado*, de Pires de Lima e Antunes Varela
- 9- Artigos 6.º e 251.º, CCivil, com as respectivas anotações no *Código Civil Comentado*, com coordenação de António Menezes Cordeiro
- 10- Artigos 16.º e 17.º, CPenal, com as respectivas anotações no *Comentário do Código Penal*, de Paulo Pinto de Albuquerque

C) Avaliação: regime de seminário

- 1- Em cada aula, assinala-se a assiduidade (pela sua relevância em regime de seminário).
- 2- O Estudante apresenta um subtema, seguindo-se comentários dos restantes que intervêm como *advogados do diabo*.
- 3- 20% da nota final: nota atribuída ao relatório (com o máximo de 20 páginas, sem contar com bibliografia).
- 4- 80% da nota final: nota atribuída à prestação oral nas aulas (sobre os subtemas indicados na aula anterior, sem prejuízo de antecedência maior). Inclui-se sessão oral sobre o tema do relatório – pelo que essa sessão pode ocorrer, por exemplo, em Setembro de 2027. No final desta sessão, o Estudante fica a conhecer a nota do Relatório.
- 5- Prevê-se convites a Professores, portugueses ou estrangeiros, para palestras em zoom/teams, no tempo de aula, também em regime de seminário.